



Política de Contratação de Terceiros	Versão: 2
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 16 de julho de 2026

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	5
4.	DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	6
4.1.	SELEÇÃO DE TERCEIROS.....	6
4.2.	CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS.....	7
4.2.1	CATEGORIA 1: TERCEIROS COM ALTO RISCO DE INTEGRIDADE	7
4.2.2	CATEGORIA 2: TERCEIROS COM RISCO MODERADO DE INTEGRIDADE	9
4.2.3	CATEGORIA 3: TERCEIROS COM BAIXO RISCO DE INTEGRIDADE	10
4.3.	PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO – MONITORAMENTO	10
5.	CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6.	DISPENSA	11
6.1.	CONTRATAÇÕES CONFIDENCIAIS E ESTRATÉGICAS	11
6.2.	CONTRATOS DE PEQUENO VALOR	11
7.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA.....	11
7.1.	REGRAS PARA CONTRAÇÃO	12
7.2.	PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DA ATUAÇÃO.....	12
8.	OBRIGATORIEDADE DE CONTRATOS ESCRITOS	13
9.	REGISTROS.....	13
10.	RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÕES	13
11.	TREINAMENTOS.....	14

12.	VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	14
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14.	APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO.....	15
Anexo I.....		16
Anexo II.....		19

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Contratação de Terceiros ("Política") foi elaborada com o objetivo de estabelecer os princípios, diretrizes e melhores práticas de integridade para a avaliação, aprovação, contratação e acompanhamento de todos aqueles que atuam em nome, benefício e/ou interesse da EZTEC, incluindo, mas não se limitando, fornecedores, prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos/ou quaisquer outros terceiros, em especial, aqueles que atuam perante agentes públicos e/ou entidades governamentais ("Terceiros").

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, a EZTEC pode ser civil e administrativamente responsabilizada por atos ilícitos praticados por Terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício. Desta forma, é importante que todos os Terceiros tenham conhecimento desta Política, do Código de Conduta Ética EZTEC e demais políticas de integridade da EZTEC e se comprometam a cumpri-los durante a realização de suas atividades.

A EZTEC exige que todos os seus Terceiros observem os padrões de ética, integridade e transparência, bem como a estrita observância à lei com que a EZTEC sempre realizou seus negócios, pautados, também, em seus valores e princípios. A EZTEC não admite a contratação de Terceiros que possam ter qualquer relação com práticas de corrupção ou com qualquer outra prática ilícita.

Além desta Política, dedicada a estabelecer os princípios, diretrizes e melhores práticas de integridade para a contratação de Terceiros, a EZTEC também adota política e procedimentos específicos para a contratação de Terceiros que atuam exclusivamente em obra, prestadores de serviços ou fornecedores de bens e materiais. As políticas e procedimentos voltados aos Terceiros de obra estabelecem os requisitos que devem ser cumpridos por estes para atender o mais alto padrão de qualidade que a EZTEC visa na construção de seus empreendimentos.

A observância desta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Administradores da EZTEC e suas controladas, bem como Terceiros contratados pela EZTEC, conforme definidos no item 2 "Definições". No caso de entidades em que a EZTEC detenha controle compartilhado, tais entidades adotarão esta Política ou implementarão políticas e controles internos equivalentes e a EZTEC terá o direito de auditá-las ou ter acesso a auditorias conduzidas por elas. No caso de entidades coligadas da EZTEC, tais entidades implementarão políticas e controles internos equivalentes e a EZTEC terá o direito de solicitar informações para fins de avaliação de seus investimentos.

Esta Política está sujeita a revisões periódicas para atualizações em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da EZTEC.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

- Administrador(es): Diretores estatutários da EZTEC ou membros do Conselho de

Administração ou do Conselho Fiscal da EZTEC;

- Agente(s) Público(s): qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou escritório público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;
- Auditores Independentes: significa a empresa, juntamente com seus empregados, consultores, sócios e prepostos, que no período de referência considerado, esteja contratada pela Companhia e/ou pelas Controladas para prestação de Serviços de Auditoria e/ou de Serviços Extra Auditoria à Companhia e/ou às Controladas, conforme regularmente divulgado no Formulário Cadastral da Companhia, no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").
- Canal de Ética: canal de comunicação disponibilizado pela EZTEC para apresentação de relatos, dúvidas e comentários a respeito de qualquer descumprimento desta Política, do Código de Conduta Ética EZTEC e demais políticas de integridade da EZTEC, conforme descrito no Código de Conduta Ética;
- Código de Conduta Ética: documento aprovado pelo Conselho de Administração da EZTEC em reunião realizada em [●], bem como toda e qualquer alteração posterior;
- Colaborador(es): com exceção dos Administrador(es), todos aqueles envolvidos nas operações da EZTEC, que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a EZTEC;
- Controlada: significa qualquer empresa consolidada contabilmente pela Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de divulgação financeira (International Financial Reporting Standards - IFRS).
- EZTEC: EZTEC Empreendimentos e Participações S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.312.229/0001-73 e todas as suas controladas. Considera-se controlada a sociedade na qual a EZTEC, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção); o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) ou em qualquer outro veículo oficial;
- Política: a presente Política de Contratação de Terceiros EZTEC;

- Serviços de Auditoria: significa serviços de asseguarção das demonstrações contábeis preparadas pela Companhia e de revisão de suas Informações Intermediárias Trimestrais (ITR), de acordo com as práticas e normas contábeis aplicáveis.
- Serviços Extra Auditoria: incluem todos os demais serviços que possam ser prestados pelos Auditores Independentes além dos Serviços de Auditoria, incluindo, sem limitação, consultorias em questões estratégicas, tributárias, financeiras, tecnológicas, de gestão de riscos, controles internos e auditoria interna.
- Terceiros: todo e qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um administrador, colaborador ou investidor que atue em nome, benefício e/ou interesse da ou para a EZTEC.

3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Nos termos descritos no Código de Conduta Ética, a avaliação, aprovação e contratação de Terceiros pela EZTEC deve ser pautada em uma análise imparcial e em critérios técnicos, profissionais, condições negociais, prazos e qualidade, além da exigência de que o Terceiro observe as Leis Anticorrupção e qualquer outra disposição legal ou de integridade aplicável. O processo de seleção dos Terceiros deve também levar em consideração a reputação e o perfil de integridade de todos os Terceiros.

São alguns exemplos de contratações sensíveis de Terceiros para a execução de atividades EZTEC:

- Terceiros contratados para interagir ou negociar com Agente Público ou autoridades administrativas e judiciais para a obtenção de autorizações, licenças e permissões;
- Terceiros contratados para interagir ou negociar com Agente Público ou autoridades administrativas e judiciais no contexto de fiscalizações e investigações;
- Terceiros contratados para interagir e se comunicar com comunidades que eventualmente possam ser afetadas de alguma forma pelos empreendimentos imobiliários da EZTEC;
- A contratação de consultorias jurídicas e escritórios de advocacia para atuar em nome, interesse e/ou benefício da EZTEC perante Agente Público ou autoridades administrativas e judiciais; e
- A contratação de Terceiros, como fornecedores e subempreiteiros, indicados pelas construtoras responsáveis pelos empreendimentos EZTEC, para a elaboração de projetos e execução de etapas da obra;
- A contratação de Terceiros para representar a EZTEC em ações de propaganda e marketing.

Assim, com o fim de prevenir riscos relacionados à contratação de Terceiros, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) Para os Terceiros considerados sensíveis definidos nesta Política, a EZTEC conduzirá um procedimento de *due diligence* ou auditoria legal, com o objetivo de reunir, analisar e verificar as informações relativas à reputação, histórico de envolvimento com corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de conduta ilegal ou antiética;
- (ii) A EZTEC poderá solicitar que todos aqueles Terceiros que atuem em áreas que apresentem maior sensibilidade de exposição à corrupção, como representantes, procuradores, consultores técnicos, despachantes e agentes contratados para obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais participem dos treinamentos anticorrupção realizados pela EZTEC;
- (iii) A contratação de Terceiros deverá ocorrer por meio da celebração de contrato escrito, salvo exceções expressas nesta Política, com cláusula anticorrupção e deverá observar procedimentos formais de documentação, como a realização e manutenção de cadastro dos Terceiros contratados, de pagamento e reembolso de despesas, quando houver, e demais procedimentos descritos nesta Política;
- (iv) A EZTEC não admite a contratação de Terceiros que se utilizem direta ou indiretamente de qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório ou que não respeite as normas trabalhistas e ambientais vigentes. A EZTEC também não admite a prática de qualquer discriminação ou preconceito de qualquer natureza, inclusive envolvendo, raça ou etnia, religião ou credo, gênero, orientação sexual, idade, nacionalidade ou origem, posição política, e deficiência ou condição física, nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção, transferência ou outro fator relacionado ao ambiente de trabalho;

Adicionalmente, todos os Terceiros, em especial os Terceiros Categoria 1, conforme definido nesta Política, que já possuem contratos vigentes com a EZTEC deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso presente no Anexo I do Código de Conduta Ética EZTEC para demonstrar que estão cientes das regras e diretrizes de integridade que passaram a ser adotadas pela EZTEC no contexto da implementação de seu programa de integridade.

4. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. SELEÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de Terceiros deve ser pautada em uma análise imparcial com base em critérios técnicos, profissionais, condições negociais, prazos, qualidade e preço, além da exigência de que o Terceiro observe as normas internas da EZTEC e toda e qualquer disposição legal ou de integridade aplicável.

A contratação deve ser precedida do recebimento e análise prévia de ao menos 3 (três) orçamentos distintos, devendo-se optar por aquele que apresente a melhor proposta de preço em atendimento às especificações técnicas e de qualidade de serviço percebida em trabalhos anteriores e/ou reputação do Terceiro no respectivo mercado de atuação.

A exigência de obtenção de ao menos 3 (três) orçamentos distintos pode não ser aplicável nos casos em que houver justificativa de inviabilidade de competição entre potenciais Terceiros, como exemplificativamente nas seguintes situações:

- (i) para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por um único Terceiro; e
- (ii) para contratações emergenciais.

Tais casos deverão ser devidamente justificados por escrito pela área responsável e reportados ao Coordenador de Compliance, responsável na EZTEC pela função de compliance.

A EZTEC deverá ser informada sempre que houver subcontratação. Nestes casos, o Terceiro contratado deverá informar à EZTEC sobre a subcontratação, que deve ser autorizada por escrito, pela área contratante EZTEC, com a devida justificativa técnica para a subcontratação, e a aplicação das mesmas regras adotadas para contratação do Terceiro originalmente contratado.

A subcontratação de serviços prestados por Terceiro sensível dependerá também de aprovação do Coordenador de Compliance, a ser avaliada com a devida justificativa por escrito da área contratante.

Todos os Terceiros deverão receber cópia do Código de Conduta Ética EZTEC no ato da contratação, e deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso presente no Anexo I do Código de Conduta Ética EZTEC.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Os Terceiros a serem contratados pela EZTEC serão classificados em 3 (três) categorias, de acordo com o nível de risco relacionado às suas atividades e o impacto potencial que suas operações e condutas podem ter sobre a EZTEC. Os critérios de aprovação e contratação de Terceiros são adequados ao nível de risco representado por cada categoria.

Independentemente da categoria, todas as contratações cumprirão, no mínimo, as seguintes medidas:

- (i) Formalização ou validação do instrumento contratual pela Diretoria Jurídica ou Coordenador de Compliance, com inclusão de cláusulas anticorrupção e das proteções contratuais apropriadas; e
- (ii) Obtenção de todas as assinaturas necessárias nos contratos e documentos pertinentes.

4.2.1 CATEGORIA 1: TERCEIROS COM ALTO RISCO DE INTEGRIDADE

Consideram-se Terceiros com **alto risco de integridade** para os fins desta Política qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada para agir no relacionamento com Agentes Públicos ou entidades governamentais em nome, interesse e/ou benefício da EZTEC, incluindo, mas não se limitando, representantes, procuradores, consultores técnicos, despachantes e agentes contratados para obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais, bem como

para representar a EZTEC no contexto de fiscalizações e investigações ("Terceiros Categoria 1"). Para fins desta Política, todos os Terceiros indicados abaixo deverão ser considerados como Terceiros Categoria 1.

- (i) Terceiros que atuem em favor da EZTEC perante Agentes Públicos e entidades governamentais responsáveis pela emissão ou renovação de registros, certificados, alvarás, autorizações, outorgas, licenças, estudos de viabilidade ou quaisquer outras aprovações de mesma natureza que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades da EZTEC;
- (ii) Terceiros que atuem em favor da EZTEC perante Agentes Públicos e entidades governamentais responsáveis pela aprovação complementar para execução de obras, incluindo questões de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, ambiental, habitacional, de transporte e urbanismo, etc;
- (iii) Terceiros que atuem em nome, interesse e/ou benefício da EZTEC no acompanhamento de fiscalizações e investigações;
- (iv) Terceiros contratados pela EZTEC que atuem perante associações de classe;
- (v) Escritórios de advocacia ou consultores que representem a EZTEC perante Agentes Públicos ou entidades governamentais.

Requisitos e procedimentos prévios à contratação de Terceiros Categoria 1:

1. Background Check: pesquisas independentes de reputação por meio de:

- 1.1. Mecanismos de buscas na Internet a partir da combinação de palavras-chave previamente especificadas, por exemplo, o nome do Terceiro e palavras como "corrupção", "crime", "investigação", "investigado", entre outras;
- 1.2. Verificação de listas públicas de sanções:
 - 1.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>
 - 1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - 1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA; e

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>

- 1.3. Consulta de quaisquer cadastros semelhantes nos Estados e Municípios onde o Terceiro Categoria 1 prestará seus serviços;
- 2. Processo de Habilitação:** solicitação de certidões forenses do Terceiro (considerando o local da matriz ou sede se empresa e o domicílio se pessoa física). No caso do Terceiro ser empresa, solicitar também as certidões forenses da alta administração sempre que possível;
- 3. Questionário:** Preenchimento do questionário de compliance anticorrupção, nos termos do Anexo I desta Política;
- 4. Cláusula Anticorrupção:** Inclusão de cláusula anticorrupção no respectivo instrumento contratual, observados os parâmetros do Anexo II desta Política. Referida cláusula conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo do Código de Conduta Ética da EZTEC.

4.2.2 CATEGORIA 2: TERCEIROS COM RISCO MODERADO DE INTEGRIDADE

Consideram-se Terceiros com **risco moderado de integridade** ("Terceiros Categoria 2") para os fins desta Política qualquer pessoa física ou jurídica, que possa gerar, em virtude de suas atividades, riscos de imagem à EZTEC, incluindo, sem limitação:

- (i) Terceiros que desenvolvam atividades estratégicas relacionadas diretamente aos negócios praticados pela EZTEC;
- (ii) Terceiros cujo valor anual estipulado em contrato pela prestação dos serviços seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (iii) Terceiros contratados para agir em nome, interesse e/ou benefício da EZTEC no relacionamento com pessoas que não sejam Agentes Públicos ou entidades governamentais; ou
- (iv) Agências e/ou empresas de publicidade eventualmente contratadas pela EZTEC.

Requisitos e procedimentos prévios à contratação de Terceiros Categoria 2:

- 1. Background Check:** pesquisas independentes de reputação por meio de fontes públicas.
 - 1.1. Mecanismos de buscas na Internet a partir da combinação de palavras-chave previamente especificadas, por exemplo, o nome do Terceiro e palavras como "corrupção", "crime", "investigação", "investigado", entre outras;

2. **Questionário:** Preenchimento do questionário de compliance anticorrupção, nos termos do Anexo I desta Política;
3. **Cláusula Anticorrupção:** Inclusão de cláusula anticorrupção no respectivo instrumento contratual, observados os parâmetros do Anexo II desta Política. Referida cláusula conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo do Código de Conduta Ética da EZTEC.

4.2.3 CATEGORIA 3: TERCEIROS COM BAIXO RISCO DE INTEGRIDADE

Consideram-se Terceiros com **baixo risco de integridade** para os fins desta Política todos os Terceiros não listados nos Terceiros Categoria 1 e 2 e que não apresentam riscos legais ou de imagem à EZTEC ("Terceiros Categoria 3").

Requisitos e procedimentos prévios à contratação de Terceiros Categoria 3:

1. **Questionário:** Preenchimento do questionário de compliance anticorrupção, nos termos do Anexo I desta Política;
2. **Cláusulas Anticorrupção:** Inclusão de cláusula anticorrupção no respectivo instrumento contratual, observados os parâmetros do Anexo II desta Política. Referida cláusula conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo do Código de Conduta Ética da EZTEC.

4.3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO – MONITORAMENTO

Após a contratação de Terceiros, compete a área contratante ou gestor do contrato acompanhar as atividades do Terceiro contratado, devendo estar sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às cláusulas contratuais, políticas e procedimentos de integridade adotados pela EZTEC e à legislação aplicável, incluindo as Leis Anticorrupção. Ao responsável pelo contrato cabe:

- (i) acompanhar as atividades do Terceiro, mantendo registros que demonstrem que os pagamentos ocorreram de acordo com o previamente estipulado no contrato; e
- (ii) fornecer a documentação pertinente no sistema EZTEC que demonstre que os serviços foram prestados ou que os produtos foram entregues nos padrões e características especificadas em contrato.

Além disso, o responsável pelo contrato e todas as áreas envolvidas devem estar sempre atentas a eventuais situações estranhas ou potenciais descumprimentos dos normativos internos EZTEC e da legislação aplicável. Caso sejam identificados sinais de alerta ou descumprimento, o responsável pelo contrato deve informar ao Coordenador de Compliance ou reportar a situação por meio do Canal de Ética EZTEC imediatamente.

5. CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em casos de extrema necessidade, entendidos como aqueles que possam colocar em risco iminente a integridade física de funcionários ou dos ativos da EZTEC, poderá ser realizada a

contratação de emergência de Terceiros, mediante aprovação por escrito do Coordenador de Compliance da EZTEC. Nas contratações de emergência, deverá ser resguardado à EZTEC o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir a contratação no caso de violação, ou fundada suspeita de violação das Leis Anticorrupção por parte do contratado.

Em momento posterior à contratação de emergência de um Terceiro, os procedimentos e processos previstos no item 4.2 acima deverão ser realizados, ainda que os serviços que deram causa à contratação de emergência já tenham sido prestados, respeitando-se as regras específicas da categoria de risco em que este Terceiro estiver inserido.

6. DISPENSA

Desde que devidamente justificado por escrito pela área responsável e reportado ao Coordenador de Compliance, os procedimentos do item 4.2 poderão ser dispensados nos seguintes casos:

6.1. CONTRATAÇÕES CONFIDENCIAIS E ESTRATÉGICAS

Por questões de confidencialidade, a contratação de assessores jurídicos ou financeiros para operações societárias estratégicas, tais como fusões e aquisições, e demais operações societárias que envolvam os ativos da EZTEC, dispensará os procedimentos descritos o item 4.2 acima, desde que (i) sejam contratados assessores com notória especialização e reputação ilibada, e (ii) que tais contratações estejam sujeitas à aprovação prévia por escrito do Coordenador de Compliance. Nesses casos, também será resguardado à EZTEC o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir a contratação no caso de violação, ou fundada suspeita de violação das Leis Anticorrupção por parte do contratado.

6.2. CONTRATOS DE PEQUENO VALOR

A contratação de Terceiros também dispensará os procedimentos descritos o item 4.2 nos casos em que houver, cumulativamente, as seguintes hipóteses: (i) o valor mensal de contratação seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (ii) o Terceiro seja enquadrado na Categoria 3; e (iii) a contratação tenha por escopo:

- a. Manutenção de stand de vendas;
- b. Manutenção do escritório EZTEC;
- c. Manutenção de áreas comuns dos empreendimentos EZTEC até a data de sua entrega;
- d. Aquisição de materiais e insumos para o escritório EZTEC; ou
- e. O fornecimento de energia, água, telefonia e internet.

O contrato escrito deverá ser substituído pelo pedido ou proposta de compra da área responsável pela aquisição do material, insumo ou serviço.

7. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

As regras e procedimentos previstos nesta Seção 7 deverão ser observados no processo de contratação de serviços não relacionados à auditoria ("Serviços Extra Auditoria") prestados pelos

Auditores Independentes contratados pela Companhia e pelas Controladas para a prestação de Serviços de Auditoria, de forma a assegurar a independência e imparcialidade em tal processo, observada a legislação e regulamentação vigente aplicável.

Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições desta Seção 7 e quaisquer outras disposições desta Política, prevalecerão as disposições desta Seção 7, exclusivamente no que se refere à contratação de Serviços Extra Auditoria.

7.1. REGRAS PARA CONTRAÇÃO

7.1.1. É vedada a contratação, pela Companhia ou pelas Controladas, para a prestação de Serviços de Auditoria, de Auditores Independentes que tenham prestado serviços de auditoria interna para a Companhia ou para as Controladas há menos de 3 (três) anos, considerando os 3 (três) anos contados entre a data de conclusão da prestação dos serviços de auditoria interna e a data do início da prestação, pelos Auditores Independentes, dos serviços referentes à nova contratação. Ainda, é vedada a contratação, pela Companhia ou pelas Controladas, para a prestação de serviços de auditoria interna, de Auditores Independentes que tenham prestado Serviços de Auditoria para a Companhia ou para as Controladas há menos de 3 (três) anos, considerando os 3 (três) anos contados entre a data de conclusão da prestação dos Serviços de Auditoria e a data do início da prestação, pelos Auditores Independentes, dos serviços referentes à contratação de serviços de auditoria interna. Este item não veda a contratação de outros serviços de consultoria a serem prestados pelos Auditores Independentes, desde que previamente revistos e aprovados pela Diretoria Financeira da Companhia, nos termos do item 7.2 abaixo.

7.1.2. A contratação de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e pelas Controladas se orienta pelos princípios da publicidade e da transparência. A Companhia e as Controladas somente podem contratar Serviços Extra Auditoria junto a pessoas jurídicas que possuam qualificação e experiência adequadas para a realização dos serviços a serem prestados.

7.1.3. A contratação de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e pelas Controladas e a prestação de tais serviços pelos Auditores Independentes deverão seguir os seguintes princípios: (a) os Auditores Independentes não podem auditar seu próprio trabalho, (b) os Auditores Independentes não podem exercer funções gerenciais na Companhia ou nas Controladas, e (c) os Auditores Independentes não podem promover os interesses da Companhia ou das Controladas.

7.1.4. Não poderão ser contratados, pela Companhia ou pelas Controladas, Serviços Extra Auditoria junto aos Auditores Independentes que possam comprometer a independência dos Auditores Independentes na prestação de Serviços de Auditoria.

7.1.5. Para a contratação de Serviços Extra Auditoria junto aos Auditores Independentes, a Companhia e as Controladas devem exigir dos Auditores Independentes a declaração de que, no seu entendimento, a prestação de Serviços Extra Auditoria não afeta a independência e a objetividade necessárias ao seu desempenho dos Serviços de Auditoria ("Declaração de Manutenção de Independência").

7.2. PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DA ATUAÇÃO

7.2.1. Nos termos do RI Comitê de Auditoria, compete ao comitê de auditoria da Companhia ("Comitê de Auditoria"), dentre outras atribuições, supervisionar as atividades dos Auditores Independentes e monitorar sua efetividade e independência, o que inclui também a prestação de Serviços Extra Auditoria pelos Auditores Independentes.

7.2.2. A contratação de Serviços Extra Auditoria, que sejam prestados pelos Auditores Independentes à Companhia ou às Controladas, depende de prévia aprovação da Diretoria Financeira. Adicionalmente, caso exigido pelos documentos societários das Controladas, a contratação dos Auditores Independentes para tais serviços deverá ser previamente aprovada pelos respectivos órgãos de administração das Controladas.

7.2.3. A área da Companhia ou das Controladas, conforme o caso, responsável pela contratação de Serviços Extra Auditoria ("Área Contratante") deverá solicitar proposta aos Auditores Independentes contendo o escopo, honorários, forma de pagamento e a Declaração de Manutenção de Independência.

7.2.4. Caso a Área Contratante conclua que a contratação de Serviços Extra Auditoria não comprometerá a independência dos Auditores Independentes na prestação de Serviços de Auditoria, deverá submeter, em conjunto com as informações suficientes e adequadas e com a Declaração de Manutenção de Independência, a proposta à aprovação da Diretoria Financeira e, se for o caso, providenciar a submissão aos respectivos órgãos de administração das Controladas.

8. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATOS ESCRITOS

A EZTEC deve, com exceção das situações expressamente previstas, celebrar contratos escritos com todos os seus Terceiros. Os referidos contratos devem ser elaborados ou validados pela Diretoria Jurídica ou Coordenador de Compliance.

É vedada a realização de pagamentos a Terceiros sem que haja contratos escritos ou, nas situações de exceção previstas, do pedido ou proposta de compra da área responsável pela aquisição do material, insumo ou serviço. Nos casos de prestação de serviços, também é necessário solicitar a comprovação de execução do contrato antes de realização do pagamento.

9. REGISTROS

Devem ser mantidos registros escritos e documentais completos e auditáveis de todos os atos realizados para contratação de Terceiros, com especial atenção à documentação que demonstre a efetiva prestação dos serviços nos padrões e características especificadas no contrato.

Os contratos celebrados com Terceiros ou, nas situações de exceção previstas, os pedidos ou propostas de compra da área responsável pela aquisição do material, insumo ou serviço, deverão ser arquivados pela Diretoria relacionada, que comunicará o Coordenador de Compliance.

10. RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÕES

O Coordenador de Compliance será responsável pela realização de todos os processos e procedimentos para a contratação dos Terceiros descritos nesta Política, no âmbito de suas competências e atribuições, bem como por manter registros de todos os documentos e informações relevantes, a fim de identificar situações que possam trazer riscos legais e reputacionais à EZTEC. É dever do Coordenador de Compliance avaliar as respostas fornecidas

ao questionário de compliance anticorrupção presente no Anexo I deste Política, bem como analisar demais documentos recebidos de Terceiros.

Caso sejam identificadas quaisquer circunstâncias que possam trazer risco legal e de imagem à EZTEC, o Coordenador de Compliance da EZTEC deverá ser imediatamente alertado, e poderá solicitar a suspensão imediata das negociações para a contratação do Terceiro, bem como a rescisão da relação contratual no caso de o contrato com o Terceiro já ter sido celebrado.

11. TREINAMENTOS

Conforme definido no item 7 do Código de Conduta Ética, a EZTEC poderá realizar treinamento obrigatório aos Terceiros para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

12. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação a presente Política.

A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro da EZTEC estará sujeita a medidas disciplinares descritas no item 9 do Código de Conduta Ética da EZTEC, podendo resultar em (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão do contrato de trabalho; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Tais penalidades serão deliberadas, devendo ser aplicadas seguindo-se os seguintes critérios: (i) proporcionalidade e razoabilidade; (ii) a natureza, a gravidade e o impacto da violação cometida; (iii) a extensão do dano; (iv) o eventual proveito patrimonial do infrator; (v) a atuação do infrator no sentido de mitigar os prejuízos e consequências advindas de sua conduta; (vii) os antecedentes do infrator.

Ademais, a definição das medidas disciplinares deve observar o princípio constitucional do non bis in idem e a decisão pela aplicação das medidas deve se basear em critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção.

Exclusivamente no que se refere à contratação de serviços extra-auditoria, eventuais violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre as medidas cabíveis. Ainda nesse âmbito, quaisquer casos omissos relacionados à contratação de serviços extra-auditoria serão também decididos pelo Conselho de Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política e sua aplicação deverão ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e, no tocante exclusivamente à contratação de serviços extra-auditoria, pelo Comitê de Auditoria, nos termos da Seção 7, cabendo ainda à assembleia geral seu acompanhamento, quando aplicável.

A Política poderá ser consultada no site de RI da Companhia (<https://ri.eztec.com.br/>).

14. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, entrou em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Companhia deverá revisar a presente Política sempre que necessário, promovendo sua atualização em decorrência de alterações no Estatuto Social ou na legislação e regulamentação aplicáveis — incluindo normas da CVM, da B3 e de quaisquer outras entidades reguladoras — que impactem ou modifiquem as disposições aqui previstas.

* * * *

Anexo I

Questionário de Compliance Anticorrupção

Programa de Integridade da EZTEC Questionário de Integridade Anticorrupção			
Informações gerais sobre o responsável por preencher este formulário			
Preparado por:			
Cargo:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Informações gerais sobre o contratado			
Razão social/Nome:			
Endereço:			
CNPJ/CPF:			
Telefone:			
Website:			
Tipo de negócio:			
Data de fundação da empresa:			
Para as empresas fechadas, listar todos os sócios de sua organização. Para as empresas de capital aberto, listar os acionistas com mais de 5% de participação.			
	Porcentagem	Nacionalidade	
Indivíduo ou entidade 1:			
Indivíduo ou entidade 2:			
Indivíduo ou entidade 3:			
Indivíduo ou entidade 4:			
Qual o número de funcionários da sua organização?			
Liste o nome (s), cargo (s) e CPF dos indivíduos que serão responsáveis por trabalhar com a EZTEC	Nome	CPF	Cargo
Indivíduo 1			
Indivíduo 2			
Referências			
Quem te indicou para trabalhar com a EZTEC?			
Informações financeiras			
Indique a faixa de faturamento anual da sua organização			
Os valores pagos pela EZTEC representam 10% ou mais do seu faturamento anual?			
O seu contrato prevê o recebimento de êxito (<i>success fee</i>)?			

A sua organização fará algum tipo de pagamento em dinheiro em nome da EZTEC?

Relações com organizações governamentais ou com funcionários públicos

Algum funcionário da sua organização é um funcionário público?

Em caso afirmativo, forneça nome, CPF, cargo ocupado como funcionário público e período em que a pessoa esteve como funcionário público.

CPF

Cargo ocupado

Tempo que exerce a função

Indivíduo 1

Indivíduo 2

Indivíduo 3

Indivíduo 4

Indivíduo 5

Indivíduo 6

Algum acionista, membro do conselho ou sócio de sua organização possui relação de parentesco com funcionário público? Em caso afirmativo, informe nome e CPF do funcionário de sua organização e do funcionário público.

Sua organização ou subsidiária de sua organização é controlada ou é de propriedade de algum funcionário público ou de pessoa com relação de parentesco com funcionário público? Em caso afirmativo, forneça mais informações.

Sua organização ou subsidiária de sua organização tem funcionários e/ou administradores ou acionistas que são pessoas politicamente expostas (PEPs)? Em caso afirmativo, forneça mais informações.

Violações às Leis Anticorrupção

A sua organização ou algum funcionário da sua organização esteve ou está sob investigação; foi ou é parte em processo judicial ou administrativo ou foi citado em notícias de mídia em virtude de eventos relacionados à violação das Leis Anticorrupção nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo violações criminais, regulatórias, em licitações e contratos administrativos, de improbidade administrativa, de corrupção, de normas concorrenciais ou de direito eleitoral?

Em caso afirmativo, descreva qual a violação que a organização ou o funcionário da sua organização teria realizado, bem como a data da violação.

Favor informar se nos últimos 5 (cinco) anos, a empresa ofereceu, prometeu ou pagou, direta ou indiretamente, por meio de terceiros ou não, qualquer benefício ou coisa de valor para qualquer agente público (incluindo dinheiro, serviços, reembolsos ou qualquer outro tipo de vantagem).

Conflito de interesses

Algum acionista, membro do conselho ou funcionário em cargo de decisão da sua organização já foi funcionário da EZTEC? Em caso afirmativo, explique quem, quando e em que posição.

Algum acionista, membro do conselho ou funcionário em cargo de decisão da sua organização tem interesse econômico ou negócios com acionista, membro do conselho ou funcionário da EZTEC em cargo de poder de decisão? Em caso afirmativo, explique.

Algum acionista, membro do conselho ou funcionário em cargo de decisão da sua organização possui relação de parentesco com acionista, membro do conselho ou funcionário da EZTEC em cargo de poder de decisão? Em caso afirmativo, explique.	
Programa de integridade	
A sua organização possui um departamento ou indivíduo responsável pelo compliance?	
A sua organização possui um Código de Ética e Conduta ou outras políticas de integridade?	
A sua organização possui alguma certificação anticorrupção? Em caso afirmativo informe qual certificação.	

CERTIFICADO

Eu declaro e certifico que as respostas dadas para as perguntas acima são verdadeiras, completas e estão de acordo com todo o meu conhecimento. As informações aqui solicitadas serão usadas para determinar a adequação da sua organização ao Programa de Integridade da EZTEC.

() Sim () Não

Eu concordo em informar a EZTEC imediatamente a respeito de quaisquer alterações relevantes nas informações prestadas acima.

() Sim () Não

Data:

Anexo II

Cláusula Anticorrupção

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), as pessoas jurídicas a ela sujeitas poderão ser responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos previstos na referida lei praticados por terceiros, atuando em seu nome, interesse e/ou benefício. Assim, é razoável que as empresas busquem proteção contra esse risco, nas relações contratuais com seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados. Uma das formas de se proteger desse risco é negociando cláusulas nos contratos com tais terceiros que permitam à parte contratante, entre outros, rescindir o contrato em caso de violações, obter indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da prática de atos lesivos, bem como monitorar o cumprimento do contrato pelo contratado. As leis de combate à corrupção de outras jurisdições, se aplicáveis às empresas, podem também expô-las a riscos semelhantes.

A Lei Anticorrupção também prevê que a existência de um programa de integridade efetivo será levada em consideração na aplicação das penas ali previstas, de maneira que os riscos dela advindos poderão ser mitigados, inclusive com redução da multa, no caso de a pessoa jurídica demonstrar que possui um programa de integridade efetivo. Dentre os parâmetros definidos na regulamentação da Lei Anticorrupção para se considerar um programa de integridade efetivo estão (i) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, e (ii) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados. Uma das formas de satisfazer esses parâmetros é inserindo cláusula anticorrupção nos contratos com fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

Nesse contexto, é muito importante que sejam incluídas cláusulas anticorrupção nos contratos entre a EZTEC e seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, especialmente aqueles que apresentarem risco elevado de integridade. Da mesma forma, clientes da EZTEC poderão exigir a inclusão de cláusulas anticorrupção em seus contratos, para se protegerem dos riscos acima referidos.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

As disposições contratuais que serão apropriadas para cada contrato dependerão dos riscos e circunstâncias particulares associados à contratação. As cláusulas padrão são um bom ponto de partida, mas precisam ser analisadas cuidadosamente em cada contratação.

Tais disposições são, frequentemente, objeto de negociação, nas quais, muitas vezes, uma ou ambas as partes do contrato se veem obrigadas a transigir, a fim de que cheguem a um acordo em relação à redação da cláusula anticorrupção. Em alguns casos, notadamente quando for a parte contratada, a EZTEC poderá ter que iniciar negociações a partir da redação de cláusula usualmente adotada por sua contraparte. Nestes casos, esperamos que os modelos aqui apresentados contribuam para a revisão e negociação das cláusulas propostas, em termos e condições satisfatórios para a EZTEC.

Notem que, em algumas circunstâncias, os resultados obtidos nos requisitos e procedimentos prévios à contratação de um terceiro podem recomendar a inclusão de certas disposições para endereçar uma preocupação específica da parte contratante. Tal análise deverá ser feita caso-a-caso, preferencialmente por profissionais experientes em questões de integridade.

3. MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

“1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

(i) A **CONTRATADA** e seus sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse (“Representantes”) jamais praticaram quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer lei, brasileira ou estrangeira, relacionada a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013, [o United Kingdom Bribery Act de 2010, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, bem como seus regulamentos, demais normas relacionadas e alterações] (“Leis Anticorrupção”)¹;

(ii) Inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, contra a **CONTRATADA** ou seus Representantes, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(iii) A **CONTRATADA** e seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(iv) A **CONTRATADA** e seus Representantes não estão e jamais foram incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis Anticorrupção, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

(v) Nenhum de seus sócios, acionistas, administradores e, até onde é de seu conhecimento, nenhum de seus empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, interesse e/ou benefício são ou, nos últimos [5 (cinco) anos], foram agentes públicos, nem mantêm ou, nos últimos [5 (cinco) anos], mantiveram relacionamento de parentesco com agentes públicos;

(vi) Mantém um programa de integridade, adequado às características e riscos das suas atividades;

(vii) Jamais fez doações para candidatos ou partidos políticos; e

¹ Outras leis podem ser adicionadas, se isto for apropriado em função da localização e das partes.

(viii) A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE** e declara estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo durante a vigência do contrato e, após sua vigência, quando for o caso. A **CONTRATADA** declara ainda, ter conhecimento de que eventuais violações ao Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE** estarão sujeitas às medidas cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis. A **CONTRATADA** declara ainda que não tem ciência de nenhuma circunstância que possa gerar conflito com as regras contidas no Código de Conduta Ética e se compromete a adequar os processos de sua empresa às melhores práticas recomendadas no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Não praticar, e a fazer com que seus Representantes não pratiquem, quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer das Leis Anticorrupção ou do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**;

(ii) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**, por si ou seus Representantes;

(iii) Fornecer prontamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de que a **CONTRATADA** está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**;

(iv) Fazer com que toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato esteja devidamente acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos;

(v) Manter seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

(vi) Disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, bem como aos assessores por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da **CONTRATADA**, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

3. No caso de violação ou fundada suspeita de violação, pela **CONTRATADA** de qualquer das obrigações e declarações previstas nas [cláusulas 1 e 2 acima], a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação:

(i) Suspender pagamentos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, enquanto persistirem dúvidas sobre a ocorrência de tais violações ou até que eventual violação seja, a critério da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente remediada; ou

(ii) Rescindir este Contrato, por justa causa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos, multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação ou defesa da **CONTRATANTE**."

4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA NEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

Idealmente, a EZTEC não deve assumir responsabilidade por terceiros subcontratados. Dessa forma, recomendamos a exclusão dos termos “agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, benefício e/ou interesse” da definição de Representantes. Do contrário, recomendamos a realização de due diligence prévia à subcontratação, de modo a assumir obrigações apenas em relação a terceiros cuja reputação seja conhecida pela EZTEC.

Alternativamente, a EZTEC pode: (i) sugerir a contratação de terceiro ao cliente e estipular que todas as interações e pagamentos ao subcontratado serão feitos diretamente pelo cliente, sem a intermediação da EZTEC, ou (ii) estipular o valor do contrato como limite de indenização no caso de irregularidades praticadas por terceiros subcontratados pela EZTEC.

Adicionalmente, a EZTEC não deveria se obrigar a cumprir leis estrangeiras que não lhe são aplicáveis. Contudo, é possível que determinados clientes sujeitos ao cumprimento de leis estrangeiras exijam a inclusão de proteção contratual nesse sentido. Nesses casos, recomendamos limitar a abrangência da cláusula exclusivamente aos aspectos contratuais aplicáveis à EZTEC, como, por exemplo, se o contrato prever que alguma parcela do pagamento ou, ainda, determinada parte do objeto contratual, devem ser executadas no exterior.

Por fim, quando a EZTEC figurar no polo de parte contratada, recomendamos limitar o escopo da disposição relativa ao direito de auditoria (item 2(vi) acima) a documentos e informações que necessariamente guardem relação com o contrato, restringindo o acesso, pela sua contraparte, a informações de seus clientes e/ou demais informações consideradas de caráter sigiloso pela EZTEC.

* * * *